

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3503/1990

Ementa

INSTITUI REAJUSTE MENSAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; E ALTERA A LEI 3.397/89, PARA MODIFICAR O VALOR DO AUXÍLIO-TRANSPORTE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/02/1990 20/02/1990 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5098/1990 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 06/03/1990.

SERVIDORES - remuneração - reajuste

SERVIDORES - geral SERVIDORES - geral

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)** 

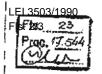
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/04/1990 <u>Lei Complementar n° 1/1990</u> Revogada por



## Prefeitura do município de jundial - Proc. nº 03122/90 -



## LEI Nº 3.503 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.990

Institui reajuste mensal dos vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos e dá providências correlatas; e altera a Lei 3.397/89, para modificar o valor do auxílio-transporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1990, PROMULGA a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jundiaí, a par tir de 1º de fevereiro de 1990, o sistema de reajuste mensal dos vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores municipais, tendo por base a variação do Índice de Preços ao --Consumidor (TPC) ocorrida no mês anterior, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º - Aos salários e vencimentos, bem como aos valo - res das funções gratificadas, reajustados na forma do artigo an terior será aplicada, em 1º de fevereiro de 1990, uma majoração de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Para fazer face aos efeitos da inflação entre a data de vigência dos reajustes mensais (1º dia de cada mês e a data do efetivo pagamento (até o penúltimo dia de cada mês), os vencimentos e salários serão corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fis - cal (BTNF), ocorrida na primeira quinzena do mês de competência, não sendo considerada para efeito do reajuste a vigorar no mês-subsequente, na forma do artigo primeiro desta lei.

Art. 49 - As medidas de que trata esta lei são extensivas





aos salários dos servidores das autarquias Escola Superior de - Educação Física de Jundiaí e Faculdade de Medicina de Jundiaí, - sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Art. 50 - O artigo segundo da Lei Municipal 3.397, de 19 de junho de 1989, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio instituído no artigo primeiro corres ponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de onibus urbanos de Jundiaí, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago -- mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementa - das, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.466, de 20 de outubro de 1989.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp